



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Relatório INSP-2025-0035
BI-2025-0034

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 01/04/2025 **Hora:** 9:30 **Tipo:** Plano Operacional (PO-2025-0003 e PO-2025-0005)

Motivo da inspeção: Rotina

Inspetor responsável: António MR. Moutinho

Outros inspetores da IRA: Luís MAS. Machado

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 29.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2024/A, de 21 de outubro. A inspeção foi realizada sem aviso prévio, tendo sido efetuada no seguimento da inspeção anterior (BI-2023-0095), realizada a 19/09/2023.

No local, fomos acompanhados pelo encarregado, que disponibilizou a informação e alguma.

O estabelecimento inspecionado é gerido por um consórcio das empresas “Equiambi – Equipamento, Serviço e Gestão Ambientais, Sociedade Unipessoal, Lda.” e “Ambigroup Resíduos, S.A.”.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2.1 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Equiambi - Equipamento, Serviço e Gestão Ambientais, Sociedade Unipessoal, Lda. **NIPC/NIF:** 512044465

Sede/morada: Estrada do Pico Castelhana S N Chã do Rego D' Agua

Código Postal: 9560-301

Freguesia: Cabouco

Concelho: Lagoa

Ilha: São Miguel

1.2.1 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Ambigroup Resíduos, S.A. **NIPC/NIF:** 505371359

Sede/morada: Quinta do Lamas, Rua projetada à estrada da Paiã, Pontinha

Código Postal: 1679-013

Freguesia: Pontinha

Concelho: Odivelas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Centro de Processamento de Resíduos da Graciosa

Endereço: Caminho do Quitadouro

Código Postal: 9880-315 **Freguesia:** Santa Cruz da Graciosa

Concelho: Santa Cruz da Graciosa **Ilha:** Graciosa

Atividade principal: 38322 - Valorização de resíduos não metálicos

Outras atividades: 38111 - Recolha de resíduos inertes;
38112 - Recolha de outros resíduos não perigosos;
38120 - Recolha de resíduos perigosos.

Período de funcionamento: Das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17:00 horas nos dias úteis.

Licenciamento da atividade: Alvará nº 12/DRAAC/2023, válido até 15/09/2027



Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Descrição do estabelecimento / atividade

O Centro de Processamento de Resíduos da Graciosa é composto por um centro de valorização orgânica por compostagem, um ecocentro, uma estação de transferência e instalações de apoio e tem capacidade instalada de 25.000 toneladas por ano.

As instalações de apoio compreendem, nomeadamente, portaria, zona administrativa e de apoio à exploração, oficina, unidade de lavagem de rodados, báscula, áreas de estacionamento de viaturas e de contentores, reservatórios de água, posto de transformação, estação elevatória de águas residuais e estação de tratamento de águas residuais.

O Centro de Processamento de Resíduos da Graciosa está dotado de sistema de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais e de derramamentos, bem como de águas pluviais.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

3 – Água de consumo

3.1 – Consumo de água no estabelecimento

A água utilizada no estabelecimento é proveniente de:

- ☒ Rede pública ☐ Captação própria em DPH ☐ Captação própria em RH particulares

3.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao consumo de água

Relativamente às captações próprias verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Licenciamento prévio da utilização privativa dos recursos hídricos do domínio público.	art. 60.º Lei 58/2005	Não aplicável	
b) Autorização prévia da utilização de recursos hídricos particulares.	n.º 1 art. 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
c) Comunicação prévia da captação de águas particulares quando os meios de extração não excedam os 5 cv.	n.º 4 art. 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
d) Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença / autorização.	n.º 1, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
e) Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença / autorização.	n.º 2, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
f) Outras condições impostas pela licença ou autorização	TURH	Não aplicável	

4 – Águas residuais

4.1 – Produção, tratamento e rejeição de águas residuais

São produzidas águas residuais das tipologias assinaladas no quadro seguinte.

Tipologia de águas residuais	Origem	Sistema de tratamento	Meio recetor
☒ Urbanas	Edifício administrativo	ETAR/L	Solo
☐ Industriais biodegradáveis abrangidas pelo art.º 28.º DLR 18/2009/A	----	----	----
☒ Outro tipo de águas residuais industriais	Oficina, plataforma de descarga da estação de transferência, plataforma do ecocentro, unidade de lavagem de rodados, báscula e centro de valorização orgânica por compostagem.	ETAR/L	Solo

Lamas de depuração resultantes do tratamento de águas residuais

- ☒ Não produz lamas de depuração
- ☐ Produz lamas de depuração, as quais têm o seguinte encaminhamento:
- ☐ Operador de gestão de resíduos;
 - ☐ Valorização agrícola;
 - ☐ Outro;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

4.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao tratamento e rejeição de águas residuais

Relativamente ao tratamento e rejeição de águas residuais verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Autorização da descarga de águas residuais industriais nos sistemas públicos de drenagem.	art. 14.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
b) Licenciamento prévio da rejeição no domínio público ou particular dos recursos hídricos.	n.º 1, art. 60.º e n.º 2, art. 62.º Lei 58/2005	Cumprido	Alvará n.º AR/2020/02, de 31 de janeiro; Alvará n.º RH-AR/2025/14, de 25 de março, válida por 5 anos.
c) Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença.	n.º 1, art. 5.º DL 226-A/2007	Não cumprido	A ETAR/L não funciona. As colheitas de água residual para monitorização são efetuadas pela entidade, no tanque de arejamento e não à saída da ETAR/L.
d) Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença.	n.º 2, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	Remeteu a 21 de março de 2025, 2 boletins de análises referentes ao ano de 2024. Nº de referência: A-24/034004 rececionada em 2024/03/05 e A-24/149225 rececionada em 2024/10/02.
e) Comunicação, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente ou anomalia grave no funcionamento da instalação com influência nas condições de rejeição.	n.º 6, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
f) Cumprimento de outros requisitos constantes da licença.	TURH	Não cumprido	A ETAR/L apresenta na maioria dos órgãos um grande estado de degradação, por falta de manutenção e funcionamento. No boletim de análise com a referência A-24/034004, todos os parâmetros analisados, com exceção da cor, do CQO, do pH e da temperatura, são inferiores ao limite de quantificação . No boletim de análise com a referência A-24/149225, os parâmetros CQO (153 mg/l O ₂), SST (61,1 mg/l), azoto total (20,2 mg/l), azoto amoniacal (18,8 mg/l) e ferro (2,32 mg/l), são superior aos VLE de cada parâmetro .
g) Encaminhamento das lamas de depuração para destino adequado ou autorizado.	Art. 43.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
h) Realização de análises às lamas encaminhadas para valorização agrícola.	Art. 48.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
i) Comunicação semestral de informação em matéria de produção de lamas.	Art. 53.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	

Parte das calhas do sistema de receção e encaminhamento de águas residuais e pluviais, foi cheio com betão.

Fotos:



Foto 1 – Vala da entrada do pavilhão.



Foto 2 – Vala de proteção às baías.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente



Foto 3 – Vala de proteção às baías.



Foto 4 – Vala de proteção à balança.

5 – Resíduos

5.1 – Resíduos recebidos/geridos

5.1.1 – Admissão e registo de resíduos

Durante a receção e pesagem é verificada a tipologia de resíduos, são classificados e registos. O registo final é realizado em folha de excel.

5.1.2 – Tipologias de resíduos recebidos no estabelecimento

Tipologia de resíduos recebidos	Quantidade	Operações	Obs.
☒ Resíduos perigosos não urbanos	40,70 toneladas	R13	
☒ Outros resíduos não urbanos	403,28 toneladas	R13	
☐ Resíduos hospitalares	----	----	----
☒ Resíduos urbanos	1672,50 toneladas	R13	

5.1.3 – Principais origens dos resíduos

Nome	Obs.
Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa	1980,5 ton., que corresponde a 93,6% do total recebido (2116.5 toneladas). Do total entregue, 1395,9 ton são “mistura de resíduos urbanos e equiparados - 20 03 01” que corresponde a 65,95% do total recebido.

5.1.4 – Principais resíduos resultantes da atividade

LER	Designação	Quantidade	Destino
19 12 04	Plástico e borracha.	472,5 ton. 35,6%(*)	-Extruplás - Reciclagem, Recuperação e Fabrico de Produtos Plásticos, Lda; -TERAMB - Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, EEM; -Linhambiente, S.A.; -Sirplaste - Sociedade Ind. de Recuperados de Plástico, S.A.
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos.	367.7 ton. 26,9%(*)	-TERAMB - Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, EEM



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspecção Regional do Ambiente

LER	Designação	Quantidade	Destino
19 12 01	Papel e cartão.	227,8 ton. 16,7%(*)	-DS SMITH RECYCLING PORTUGAL, S.A.; -Judite Maria Jesus Dias, Lda.; -BLUEOTTER.
15 01 07	Embalagens de vidro.	107,8 ton. 7,9%(*)	-MALTHA GLASS RECYCLING PORTUGAL, LDA.
19 10 02	Metais ferrosos	98,1 ton. 7,2%(*)	-CONSTANTINO FERNANDES OLIVEIRA & FILHOS S.A.; -Gestão de Resíduos JMM, Lda.

(*)- Total de saídas do ano de 2024, 1365,8 toneladas.

5.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à produção e gestão de resíduos

5.2.1 - Relativamente à produção e gestão dos resíduos no estabelecimento verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras	n.º 5, art.º 11.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
b) Cumprimento do dever de assegurar a gestão dos resíduos por parte do produtor	Art.º 12.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
c) Cumprimento das normas de armazenagem e de triagem de resíduos	Art.º 33.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
d) Cumprimento das normas de gestão de resíduos perigosos	Art.º 40.º a 44.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
e) Cumprimento das normas de gestão de resíduos hospitalares	Art.º 45.º a 47.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
f) Cumprimento das normas de gestão de resíduos de construção e demolição (RCD)	Art.º 48.º a 53.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	Não tinha RCD
g) Cumprimento das normas sobre transporte rodoviário de resíduos.	Art.º 59.º e 60.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
h) Inscrição do estabelecimento no SRIR	Art.º 161.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
i) Submissão e preenchimento dos mapas de registo no SRIR	Art.º 167.º e 168.º DLR 29/2011/A	Cumprido	Mapa submetido em 2025-02-18.
j) Cumprimento das normas de gestão, armazenagem, reutilização e valorização de pneus usados	Art.º 24.º a 26.º DLR 24/2012/A	Cumprido	
k) Cumprimento das normas de gestão, recolha, armazenagem, reciclagem e valorização de óleos minerais usados	Art.º 28.º a 35.º DLR 24/2012/A	Cumprido	
l) Cumprimento das normas de transporte, receção e desmantelamento de veículos em fim de vida	Art.º 38.º a 43.º DLR 24/2012/A	Não cumprido	Segundo informou o responsável, os VFV após despoluição, são amassados, colocados em contentor opentop, e o contentor acaba de ser cheio com outros metais. Não desmantelam.
m) Cumprimento das normas de recolha, transporte e tratamento de Resíduos de Equipamento Elétricos e Eletrónicos (REEE)	DL 67/2014	Cumprido	Colocados dentro de contentores.
n) Cumprimento das normas de armazenagem e tratamento de pilhas e acumuladores	Art. 51.º DLR 24/2012/A	Cumprido	
o) Cumprimento das normas de gestão de óleos alimentares usados.	Art.º 53.º, 57.º e 58.º DLR 24/2012/A	Não cumprido	Garrações abertos e sem identificação, óleo a escorrer no pavimento em local não coberto para ser contentorizado em contentor de 1000 litros da ECOLAB.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
p) Cumprimento das normas relativas a movimento transfronteiriço de resíduos	Art.º 54.º e 53.º do DLR 29/2011/A e Reg. (CE) n.º 1013/2006	Não aplicável	

Fotos:



Foto 5 – Contendor com VFV e metais para preencher.

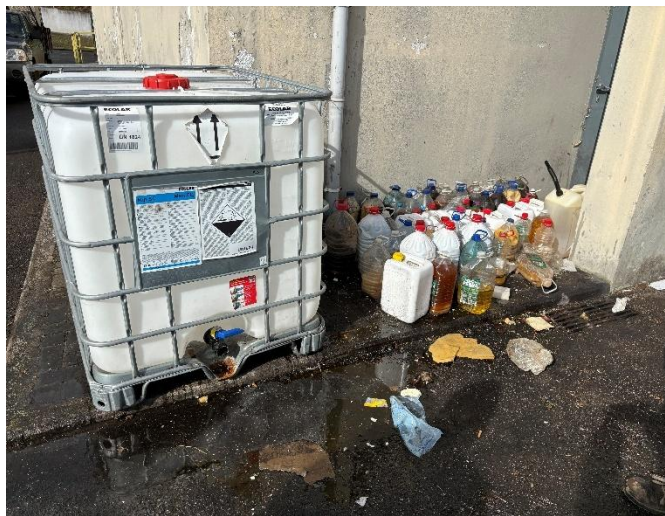


Foto 6 – Óleos alimentares usados a derramar antes de entrar no sistema de drenagem individual.



Foto 7 – Armazenagem temporária de várias tipologias de resíduos retirados do RSU, sem identificação



Foto 8 – Armazenagem de refugo, sem identificação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente



Foto 9 – Armazenagem de VFV, sem identificação.



Foto 10 – Armazenagem de RSU e plástico.

5.2.2 – Relativamente aos requisitos técnicos mínimos das instalações de operação de gestão de resíduos e às condições impostas na licença para a realização de operações de gestão de resíduos verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Na exploração da instalação deve ser respeitado o princípio da hierarquia da gestão de resíduos, devendo privilegiar, sempre que disponíveis, as opções de reciclagem e outros tipos de valorização dos resíduos geridos.	n.º 4 do Alvará n.º 12/DRAAC/2023	Cumprido	
b) A Equiambi – Equipamento, Serviço e Gestão Ambientais, Sociedade Unipessoal, Lda. e Ambigroup Resíduos, S.A. devem contribuir para os objetivos de gestão, reciclagem e valorização de resíduos fixados na legislação aplicável.	n.º 4 do Alvará n.º 12/DRAAC/2023	Não verificado	
c) Todas as áreas de gestão devem estar delimitadas e identificadas por tipologia ou fluxo de resíduos e/ou por tipologia de operação.	n.º 4 do Alvará n.º 12/DRAAC/2023	Cumprido	Deve o operador ter especial atenção nas zonas de gestão temporária de resíduos.
d) Todos os contentores e áreas utilizados na armazenagem de resíduos devem ter a identificação dos resíduos por nome comum e código LER.	n.º 4 do Alvará n.º 12/DRAAC/2023	Cumprido parcialmente	Deve o operador ter especial atenção à identificação dos locais de armazenamento temporário de resíduos.
e) Os resíduos perigosos líquidos devem ser armazenados em contentores estanque de parede dupla ou em contentores com bacia de retenção, existindo no local equipamento de contenção de derrames adequado às características físico-químicas do resíduo.	n.º 4 do Alvará n.º 12/DRAAC/2023	Cumprido	
f) É proibida a mistura entre diferentes categorias de resíduos perigosos, bem como de resíduos perigosos com outras categorias de resíduos, substâncias ou materiais, sendo expressamente proibida a diluição de substâncias perigosas.	n.º 4 do Alvará n.º 12/DRAAC/2023	Cumprido	
g) Os resíduos perigosos devem ser armazenados separadamente dos resíduos não perigosos.	n.º 4 do Alvará n.º 12/DRAAC/2023	Cumprido	
h) Durante a recolha, transporte e armazenamento temporário, os resíduos perigosos devem ser embalados e rotulados de acordo com as normas nacionais, comunitárias e internacionais em vigor aplicáveis às substâncias em presença.	n.º 4 do Alvará n.º 12/DRAAC/2023	Não verificado	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
i) Devem ser cumpridas as obrigações legais aplicáveis em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, e manterem boas condições de limpeza, de acessibilidade e de segurança, quer as vias de circulação interna, quer as demais infraestruturas e equipamentos.	n.º 4 do Alvará n.º 12/DRAAC/2023	Não verificado	
j) A instalação deve estar equipada com equipamentos de combate a incêndios. Todos os extintores existentes devem estar validados e instalados em locais facilmente acessíveis e dotados da devida sinalética.	n.º 4 do Alvará n.º 12/DRAAC/2023	Não verificado	Tem sistema de combate a incêndios, não foi verificado a validade e sinalética dos extintores.
k) Devem ser previstos circuitos de movimentação específicos para as viaturas afetas às operações de gestão de resíduos.	n.º 4 do Alvará n.º 12/DRAAC/2023	Cumprido	
l) Todas as áreas de armazenagem de matérias primas, de produtos acabados e dos resíduos gerados internamente no desenvolvimento das operações, devem estar identificadas e delimitadas.	n.º 4 do Alvará n.º 12/DRAAC/2023	Cumprido parcialmente	Verificou-se áreas de armazenamento de RSU, de VFV e de refugo sem delimitação e sem identificação.
m) Devem existir estruturas e dispositivos que impedem o livre acesso à instalação, nomeadamente vedação e portão de entrada controlado, o qual se mantém fechado fora das horas de atendimento.	n.º 4 do Alvará n.º 12/DRAAC/2023	Cumprido	
n) Deve estar afixado um painel, em lugar bem visível do exterior da instalação, onde consta, nomeadamente a designação do operador e da instalação, os dias e horário de funcionamento e os contatos dos responsáveis pela instalação.	n.º 4 do Alvará n.º 12/DRAAC/2023	Cumprido	
o) A instalação deve estar dotada de um sistema de pesagem com balança para quantificar e registar os resíduos admitidos.	n.º 4 do Alvará n.º 12/DRAAC/2023	Cumprido	
p) A descarga de águas deve estar devidamente autorizada e deve cumprir com as condições exigidas.	n.º 4 do Alvará n.º 12/DRAAC/2023	Não cumprido	Está autorizada alvará n.º RH-AR/2025/14, mas a ETAR/L não funciona.
q) Devem ser fixados os procedimentos de controlo de resíduos, nomeadamente quanto ao processo de admissão de resíduos, registo do acompanhamento do transporte rodoviário de resíduos e de carregamento do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos.	n.º 4 do Alvará n.º 12/DRAAC/2023	Cumprido	
r) Deve ser mantido um registo cronológico da quantidade, natureza e origem dos resíduos e do destino, frequência da recolha, modo de transporte e método de tratamento previsto no que diz respeito aos resíduos perigosos.	n.º 4 do Alvará n.º 12/DRAAC/2023	Cumprido parcialmente	O destino discriminado no registo é o CPR da Graciosa.
s) Deve ser efetuado o registo no Sistema Regional de Informação sobre Resíduos (SRIR) conforme o disposto no artigo 160.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.	n.º 4 do Alvará n.º 12/DRAAC/2023	Cumprido	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
t) O transporte de resíduos deve cumprir com as regras previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro e na Portaria n.º 1879/2017, de 19 de dezembro. O transporte de resíduos abrangidos pelos critérios de classificação de mercadorias perigosas deve ainda obedecer à regulamentação de transporte de mercadorias perigosas por estrada.	n.º 4 do Alvará n.º 12/DRAAC/2023	Cumprido	Não verificado a regulamentação de transporte de mercadorias perigosas por estrada.
u) Caso aplicável, a colocação do composto no mercado deve cumprir o estipulado no Decreto-Lei n.º 30/2022, de 11 de abril, que estabelece as regras a que deve obedecer a colocação no mercado de matérias fertilizantes.	n.º 4 do Alvará n.º 12/DRAAC/2023	Não aplicável	Na data da ação inspetiva não produzem/entregam composto.
v) Poderão ser exercidas atividades diferentes daquelas que constituem objeto da licença, desde que sejam atividades acessórias ou complementares às operações de gestão de resíduos e subprodutos, carecendo sempre dos procedimentos administrativos necessários.	n.º 4 do Alvará n.º 12/DRAAC/2023	Não aplicável	

Apesar de não estar definida na licença de OGR, a quantidade máxima de resíduos armazenados antes da triagem, foi verificado e referido pelo responsável, que o pavilhão está praticamente cheio com os RSU desde o verão de 2024. Segundo o responsável, tal situação ocorreu devido à falta de pessoal operacional para a gestão de RSU. Da situação verificada e da informação prestada pelo encarregado, conclui-se, que se até ao verão de 2025 não for efetuada uma triagem e gestão dos resíduos acumulados, no verão o pavilhão deixará de ter capacidade de receber mais RSU, correndo-se o risco de se repetir o cenário já verificado, de haver RSU depositados nas vias internas e nos pátios exteriores do CPR.

6 – Substâncias perigosas

6.1 – Substâncias perigosas utilizadas ou armazenadas no estabelecimento

Foram identificadas as seguintes substâncias e misturas perigosas utilizadas ou armazenadas no estabelecimento:

Papel na cadeia de abastecimento ^{a)}	Substâncias
----	----

^{a)} DU – Utilizador a jusante.

6.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à utilização ou armazenamento de substâncias perigosas

Relativamente à utilização ou armazenamento de substâncias perigosas verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Rotulagem das substâncias e misturas contidas em embalagem.	Art. 17.º Reg. CE 1272/2008	Não aplicável	
b) Cumprimento do dever de reunir e manter disponível a informação durante, pelo menos, 10 anos.	Art. 36.º REACH	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
c) Fornecimento de ficha de dados de segurança redigida em língua portuguesa e elaborada em conformidade com o anexo II do REACH.	Art. 8º DL 293/2009	Não aplicável	
d) Atualização da ficha de dados de segurança e distribuição da mesma a todos os anteriores destinatários a quem tenha sido fornecida a substância nos 12 meses antecedentes.	n.º 9, art. 31.º REACH	Não aplicável	
e) Elaboração de um relatório de segurança química por parte do utilizador a jusante quando a utilização não se enquadre nas condições descritas num cenário de exposição.	n.º 4 art. 37.º REACH	Não aplicável	
f) Identificação e aplicação, por parte do utilizador a jusante, das medidas apropriadas para o controlo adequado dos riscos, com base na informação que lhe tenha sido fornecida.	n.º 5 art. 37.º REACH	Não aplicável	

REACH: Regulamento CE n.º 1907/2006, de 18 de dezembro.

7 – Qualidade do ar e proteção da atmosfera

7.1 – Emissão de poluentes para a atmosfera

7.1.1 – Fontes de emissão de poluentes para a atmosfera

Foram identificadas no estabelecimento as fontes de emissão de poluentes para a atmosfera constantes do quadro seguinte.

Fonte poluente	Tipo	Sector	Medidas de mitigação / tratamento
----	Não aplicável	Não aplicável	

7.1.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente à emissão de poluentes para a atmosfera

Relativamente à emissão de poluentes para a atmosfera verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Adoção de medidas especiais para minimização das emissões difusas.	Art. 44.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
b) Dimensionamento, exploração e manutenção adequados de equipamentos de tratamento de efluentes gasosos.	Art. 45.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
c) Cumprimento do dever de monitorização pontual das emissões.	Art. 53.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
d) Cumprimento do dever de monitorização em contínuo das emissões.	Art. 54.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
e) Comunicação dos resultados da monitorização à autoridade ambiental nos prazos aplicáveis e contendo a informação mínima exigida.	Art. 57.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
f) Cumprimento dos valores limite de emissão aplicáveis.	Art. 58.º e 59.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
g) Adoção de medidas de ação no caso de incumprimentos de valores limite de emissão.	Art. 60.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
h) Descarga dos poluentes na atmosfera através de chaminé de altura e demais características construtivas adequadas, para permitir uma boa dispersão dos poluentes bem como a realização das amostragens de monitorização.	Art. 63.º a 66.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
i) Manutenção de um registo atualizado do número de horas de funcionamento e consumo de combustível para as instalações dispensadas de monitorização.	n.º 4 art. 55.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	

7.2 – Utilização de gases fluorados

7.2.1 – Equipamentos com gases fluorados

Foram identificados no estabelecimento os seguintes equipamentos contendo gases fluorados com efeito de estufa (GFEE):

TECO2*	Número de equipamentos	Tipos de gases fluorados
TECO2 < 5	----	----
5 ≤ TECO2 < 50	----	----
50 ≤ TECO2 < 500	----	----
TECO2 ≥ 500	----	----

* TECO2 – tonelada equivalente de CO₂

7.2.2 - Verificação dos requisitos legais relativamente ao operador de equipamentos com gases fluorados

Relativamente a equipamentos com gases fluorados verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) O operador tomou as precauções adequadas para evitar a libertação não intencional de GFEE.	art. 3.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
b) O operador providenciou a recuperação de gases fluorados dos equipamentos para efeitos de reciclagem, valorização ou destruição.	art. 8.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
c) O operador deu cumprimento às restrições de utilização previstas no artigo 13.º do Regulamento (UE) 517/2014 (hexafluoreto de enxofre; GFEE com PAG ≥ 2500 em equipamentos com TECO2 ≥ 40)	art. 13.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
d) O operador providenciou a verificação para deteção de fugas nos equipamentos abrangidos, com a periodicidade aplicável de acordo com a quantidade de gases fluorados.	art. 4.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
e) O operador efetuou as diligências necessárias para determinar se a empresa prestadora de serviços (instalação, reparação, deteção de fugas, recuperação de gases) detém os certificados necessários para as intervenções contratadas.	art. 10.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
f) O operador providenciou a instalação de um sistema de deteção de fugas em equipamentos com gases fluorados com efeito de estufa em quantidade superior a 500 TECO2.	art. 5.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
g) O sistema de deteção de fugas mencionado na alínea anterior é inspecionado pelo menos uma vez de 12 em 12 meses.	art. 5.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
h) O operador elaborou e mantém atualizado um registo dos equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas, contendo toda a informação obrigatória.	Art. 6.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
i) O operador de equipamentos sujeitos a verificações periódicas para deteção de fugas comunicou à autoridade ambiental os dados sobre a utilização de gases fluorados, até 31 de março de cada ano?	Art. 5.º DL 145/2017	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

7.2.3 - Verificação dos requisitos legais relativamente a intervenções em equipamentos com gases fluorados
Relativamente a intervenções em equipamentos com gases fluorados verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) As atividades que envolvam contacto com o gás realizadas em equipamentos fixos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor, independentemente da carga dos mesmos, são executadas por pessoas singulares certificadas, pertencentes a empresas certificadas.	Art. 13.º, DL 145/2017	Não aplicável	
b) As atividades que envolvam contacto com o gás realizadas em camiões e reboques refrigerados, extintores e sistemas fixos de proteção contra incêndios, comutadores elétricos e as intervenções que envolvam contacto com solventes à base de GFEE, independentemente da carga dos mesmos, são executadas por pessoas singulares certificadas para o efeito.	Art. 13.º, DL 145/2017	Não aplicável	
c) As intervenções em sistemas de ar condicionado, instalados em veículos a motor, são executadas por pessoas singulares titulares de um atestado de formação.	Art. 18.º, DL 145/2017	Não aplicável	
d) A entidade: • que presta serviços a terceiros em equipamentos de aquecimento, ar condicionado e ventilação; • que presta serviços a terceiros em sistemas fixos de proteção contra incêndios e extintores de incêndios; • que efetua intervenção em sistemas de ar condicionado instalados em veículos ligeiros (oficinas); • que efetua intervenções em comutadores elétricos; comunicou à autoridade ambiental os dados sobre compra e venda de gases fluorados, até 30 de junho de cada ano.	Art. 5.º DL 145/2017	Não aplicável	

8 – Ruído (atividades ruidosas permanentes)

8.1 – Enquadramento do estabelecimento

Tipo de exposição humana na envolvente	Classificação da zona envolvente	Período de funcionamento do estabelecimento
Zona Industrial	Não classificada	Período diurno - 7h às 21h

8.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente ao ruído

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental.	n.º 1 e 7 art. 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	
b) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de licenciamento / autorização de instalação.	n.º 1 e 8 art. 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
c) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado através de outra avaliação acústica.	n.º 1 art. 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	

9 – Instalações sujeitas a outros regimes

9.1 – Estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental

Requisitos específicos aplicáveis a estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Submissão do RAA no prazo definido		Não aplicável	
b) Submissão do PRTR no prazo definido	Art.º 102.º a 104.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	
c) Cumprimento de outros requisitos impostos na licença ambiental ou declaração de impacte ambiental		Não aplicável	
d) Obrigação de possuir título de emissão de gases com efeito de estufa (atividades do anexo V)	Art.º 96.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	
e) Submissão do relatório relativo às emissões ocorridas no ano civil anterior, dentro do prazo – (instalações com título de emissão de gases com efeito de estufa)	n.º 3 do artigo 100.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	

9.2 – Roedores, invasores e comensais

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro:

- Recolha, transformação e tratamento de subprodutos e resíduos

Requisitos:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Boas práticas	Art. 5.º DLR 31/2010/A	Não verificado	
b) Planos de controlo integrado de roedores	Art. 6.º DLR 31/2010/A	Cumprido	

9.3 – Doença do legionário

9.3.1 – Equipamentos ou instalações identificados no estabelecimento

Foram identificados equipamentos ou sistemas abrangidos pela Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, que estabelece o regime de prevenção e controlo da doença do legionário, assinalados no quadro seguinte:

Tipologia de equipamento ou sistema	Identificado no estabelecimento?	Observações
a) Equipamentos de transferência de calor associados a sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado ou a unidades de tratamento do ar, desde que possam gerar aerossóis de água:		
i) Torres de arrefecimento	Não aplicável	
ii) Condensadores evaporativos	Não aplicável	
iii) Sistemas de arrefecimento de água de processo industrial	Não aplicável	
iv) Sistemas de arrefecimento de cogeração	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Tipologia de equipamento ou sistema	Identificado no estabelecimento?	Observações
v) Humidificadores	Não aplicável	
b) Sistemas inseridos em espaços de acesso e utilização pública que utilizem água para fins terapêuticos ou recreativos e que possam gerar aerossóis de água.	Não aplicável	
c) Redes prediais de água, designadamente água quente sanitária.	Não aplicável	
d) Sistemas de rega ou de arrefecimento por aspersão, fontes ornamentais ou outros geradores de aerossóis de água com temperatura entre 20°C e 45°C.	Não aplicável	

9.3.2 - Verificação do cumprimento das obrigações de prevenção e controlo da doença do legionário

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Registo dos equipamentos mencionados na alínea a) do quadro anterior na plataforma eletrónica da DGS	a), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
b) Elaboração, execução, cumprimento e revisão do plano de prevenção e controlo	a), n.º 1, e al. a) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
c) Realização de auditorias aos equipamentos e à adequabilidade do plano	c), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
d) Adoção de procedimento aplicável em situação de risco	d), n.º 1, e al. b) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
e) Adoção de um programa de manutenção e limpeza	n.º 3, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	

9.4 – Responsabilidade ambiental

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho (de acordo com a listagem do anexo III, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março):

5. Descargas ou injeções de poluentes nas águas se superfície ou subterrâneas que requeiram TURH

Requisitos:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Constituição de uma garantia financeira que lhe permita assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade desenvolvida.	Art. 22.º DL 147/2008	Cumprido	Seguro de responsabilidade ambiental apólice n.º .2062080 da Berkley.

10 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

- a) A falta de instalação por parte do titular da licença de um sistema de autocontrolo, (conforme descrito no TURH), previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, configurando assim a prática de contraordenação ambiental grave prevista na alínea f) do nº 2 do artigo 81.º do diploma citado;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

- b) Incumprimento das condições impostas no título de utilização de recursos hídricos (VLE da condição 15 e condição 17, do TURH), em violação do disposto no n.º 1 do artigo 67.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, em conjugação com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, configurando assim a prática de contraordenação ambiental muito grave prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 81.º do diploma citado;
- c) O incumprimento da proibição de proceder a alterações da forma física dos veículos em fim de vida durante a carga, transporte ou descarga daqueles resíduos, em violação do disposto no artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/A, de 01 de junho, configurando assim a prática de contraordenação ambiental leve prevista na alínea o) do n.º 1 do artigo 62.º do diploma citado;
- d) O incumprimento da proibição da descarga de óleos alimentares usados nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais, em violação do disposto na alínea b) do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/A, de 01 de junho, configurando assim a prática de contraordenação ambiental leve prevista na alínea r) do n.º 1 do artigo 62.º do diploma citado;
- e) O incumprimento, pelo operador de gestão de resíduos, dos termos e condições constantes do respetivo título, o que viola o disposto no n.º 4 do artigo 91.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, configurando assim a prática de contraordenação ambiental grave prevista na ii) do nº 2 do art.º 229.º do diploma citado. Condições fixadas no n.º 4 do Alvará de Licença para a realização de Operações de Gestão de Resíduos nº 12/DRAAC/2023:
 - d) *“Todos os contentores e áreas utilizados na armazenagem de resíduos devem ter a identificação dos resíduos por nome comum e código LER.”*
 - l) *“Todas as áreas de armazenagem de matérias-primas, de produtos acabados e dos resíduos gerados internamente no desenvolvimento das operações, devem estar identificadas e delimitadas.”*
 - p) *“A descarga de águas deve estar devidamente autorizada e deve cumprir com as condições exigidas.”*
 - r) *“Deve ser mantido um registo cronológico da quantidade, natureza e origem dos resíduos e do destino, frequência da recolha, modo de transporte e método de tratamento previsto no que diz respeito aos resíduos perigosos.”*

11 – Indicações e medidas adotadas

Indicações transmitidas:

Foi advertido que não será admissível verificar-se RSU armazenados nas ruas e pátios exteriores aos pavilhões.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Medidas adotadas:

- ☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
- ☐ Arquivamento do processo inspetivo.
- ☒ Notificação para regularização.
- ☐ Levantamento de auto de notícia.
- ☒ Outra: Dar conhecimento à DRAAC, enquanto entidade licenciadora, e ser efetuada uma ação de acompanhamento durante o período estival, para verificação da situação descrita no ponto 5.2.2.